

PROCESSO Nº: 33902.250473/2015-36

NOTA TÉCNICA Nº 137/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado:

UNIMED DE SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA

Registro ANS: 303178

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 001/2018. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas após manifestação da Compromissária.

I - DO OBJETO

1. A presente Nota tem como objetivo efetuar a análise conclusiva acerca do cumprimento ou descumprimento da obrigação assumida na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) em tela, que impunha à Compromissária a obrigação de adotar algumas medidas em relação às beneficiárias atingidas pela conduta em apuração no processo sancionador indicado na Cláusula Primeira.

2. Deve ser ressaltado que as demais obrigações do TCAC (Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Nona e Décima) foram entendidas como cumpridas e a Cláusula Oitava teve reconhecida a perda de objeto pela Nota Técnica nº 94/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. 13313230), razão pela qual não serão objeto desta análise.

II - DO RELATÓRIO

3. Conforme anteriormente mencionado, através do TCAC nº 001/2018 (fls. 415/427, doc. SEI 6380534), firmado em 25/01/2018, restou pactuado pela Cláusula Sétima que:

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar as seguintes medidas:

I - reativar os contratos de plano privado de assistência à saúde das beneficiárias atingidas pela conduta em apuração no processo sancionador indicado na Cláusula Primeira, com isenção do pagamento das mensalidades referentes ao período em que os contratos estiveram inativos e mantendo todas as condições de contratação, sem a imposição de carências ou de Cobertura Parcial Temporária, desde que estas manifestem interesse e assinem a proposta de reativação nos moldes da Cláusula Sexta no prazo de 30 (trinta) dias;

II - alternativamente ao previsto no inciso I, caso alguma das beneficiárias não tenha interesse na proposta de reativação ou caso alguma das beneficiárias não apresente o contrato original, a proposta de adesão e um dos boletos recebidos na vigência do contrato, inclui-la(s) no plano individual ou familiar com o registro em situação “ativo” de sua escolha, sem a imposição de carência ou cobertura parcial temporária, desde que esta(s) manifeste(m) interesse e assine(m) a

proposta de adesão nos moldes da Cláusula Sexta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da oferta, com isenção do pagamento das mensalidades referentes ao período em que o contrato esteve inativo;

III - indenizar cada beneficiária atingida em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correspondente a 5% da multa aplicada pela respectiva conduta apurada no processo sancionador, a ser paga conforme escolha da beneficiária, por meio de isenção do pagamento da mensalidade do seu plano privado de assistência à saúde, de transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade da beneficiária, ou ainda, por meio de cheque nominal à beneficiária, mediante recibo acompanhado de documentação comprobatória da sua identidade;

IV -remir e dar quitação dos eventuais débitos às consumidoras referentes aos contratos de origem, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A beneficiária que tiver contrato de plano privado de assistência à saúde com a COMPROMISSÁRIA, decorrente ou não das propostas de adesão e reativação tratadas no presente Termo, poderá optar pelo recebimento da indenização na forma de desconto na mensalidade de valor equivalente ao previsto no inciso III desta Cláusula ou por transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade de cada beneficiária, ou ainda, por meio de cheque nominal à beneficiária, mediante recibo acompanhado de documentação comprobatória da sua identidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo manifestação de beneficiária que possua plano de assistência à saúde contratado junto à COMPROMISSÁRIA acerca da forma de recebimento da indenização de que trata o inciso III do caput desta Cláusula, após transcorrido o prazo previsto na proposta, a COMPROMISSÁRIA poderá pagar a indenização por meio de desconto do valor correspondente em até 10 mensalidades do seu atual plano privado de assistência à saúde, devendo observar o prazo previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A beneficiária que não tiver plano de assistência à saúde contratado junto à COMPROMISSÁRIA para receber o desconto na mensalidade, e não tenha interesse nos planos ofertados, poderá optar pelo recebimento da indenização de que trata o inciso III desta Cláusula por meio de transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade da beneficiária, ou ainda, por meio de cheque nominal à beneficiária, mediante recibo acompanhado de documentação comprobatória da sua identidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As beneficiárias farão jus à indenização prevista no inciso III desta Cláusula, ainda que optem por não reativar ou contratar plano privado de assistência à saúde junto à COMPROMISSÁRIA, devendo a COMPROMISSÁRIA obter declaração assinada pela beneficiária ou pelo seu responsável legal, no caso de incapazes, informando que não tem interesse na referida reativação ou na contratação do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os procedimentos previstos nesta Cláusula deverão estar concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da celebração do presente Termo, observados os prazos legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO - Como o contrato de plano privado de assistência à saúde da beneficiária M.C.M.L. foi reativado ou celebrado previamente à celebração do TCAC, não se aplicam em relação a ela as medidas tratadas nos incisos I e II desta Cláusula, devendo apenas ser comprovada a manutenção das condições originalmente contratadas ou a adesão a novo produto individual ou familiar sem a imposição de carência e cobertura parcial temporária, conforme previsto na alínea "b" do inciso III da Cláusula Décima Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A partir da reativação dos contratos ou da contratação de novos planos privados de assistência à saúde de que trata esta Cláusula, eventual suspensão ou rescisão unilateral de contrato deverá observar o disposto na Súmula Normativa nº 28, de 2015, da ANS.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso alguma das beneficiárias atingidas seja incapaz, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a indenização prevista no inciso III do caput desta Cláusula poderá ser paga pela COMPROMISSÁRIA mediante transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade do representante legal da beneficiária, ou ainda, por meio de cheque nominal ao representante legal da beneficiária, mediante recibo acompanhado de documentação comprobatória da identidade e da condição de representante legal da beneficiária.

4. Durante a fiscalização preliminar da execução desse TCAC, com base no documento SEI 13220846, verificou-se que a Compromissária cumpriu suas obrigações (oferecer a reativação dos contratos, pagar indenização aos beneficiários e a remição e quitação dos débitos às consumidoras referentes aos contratos de origem) para com as beneficiárias M.J.B.S e J.D.C. Todavia, o mesmo não restou confirmado acerca da beneficiária M.C.M.L, que foi devidamente notificada, contudo não foram

juntados documentos demonstrando a posição de tal beneficiária acerca da reativação ou não do seu plano privado, bem como a confirmação do recebimento da indenização de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

5. Devidamente notificada para prestar esclarecimentos acerca dos indícios de descumprimento de tal obrigação em relação à beneficiária M.C.M.L., por intermédio do Ofício nº 61/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. ~~1341~~17596), a Compromissária encaminhou sua defesa, via correspondência eletrônica, no dia 10/07/2019 (doc. SEI 13453799).

6. É o relatório, passa-se à fundamentação.

III - DA ANÁLISE

7. Em sua correspondência, a Compromissária alegou que o compromisso foi cumprido, tendo sido encaminhado em 08 de junho de 2018, às 14h38min, a esta COAJU, dentre outros documentos, toda a documentação pertinente à beneficiária M.C.M.L, consistente em:

- 1) Comunicado datado de 09.FEV.2018;
- 2) Declaração/Recibo datado de 14.MAR.2018;
- 3) Carteira Nacional de Habilitação – CNH da representante legal da menor M.C.M.L; e
- 4) Certidão de Nascimento da menor M.C.M.L.

8. A Compromissária acrescentou que o e-mail acima referido foi recebido pela COAJU no mesmo dia 08 de junho de 2018, às 16h34min. Ainda assim, anexou novamente tais documentos a sua resposta, demonstrando que a beneficiária menor de idade M.C.M.L foi devidamente notificada, na pessoa da sua genitora e representante legal, em 14/03/2018, dentro do prazo previsto na Cláusula (60 dias contados de 25/01/2018), e esta assinou uma declaração confirmando o recebimento da indenização de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e informando que, em 14 de março de 2018, houve adesão a novo produtos individual/familiar sem a imposição de carência e cobertura parcial temporária, produto registrado na ANS nº 461.741/10-0, sem alteração no valor da mensalidade, dentro do prazo previsto na Cláusula Sétima (120 dias contados de 25/01/2018), conforme verifica-se pela leitura do documento SEI13453799. A nova contratação da beneficiária foi confirmada ter ocorrido no dia 14/03/2018, de acordo com a consulta ao SIB (doc. SEI 14142913).

9. Por todo o exposto, entende-se que deva ser declarado o cumprimento integral da obrigação avençada na Cláusula Sétima.

IV - DA CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, conforme previsto no art. 13, § 5º, RN nº 372/2015, recomenda-se a remessa dos presentes autos para aprovação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior encaminhamento à DICOL para deliberação da proposta de declaração de cumprimento do TCAC em tela e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015. Caso aprovada, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

11. À consideração superior.

Especialista em Regulação de Saúde Suplementar

De acordo. À consideração superior.

Coordenadoria de Ajustamento de Conduta

De acordo. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior remessa à DICOL.

Diretoria Adjunta da Diretoria de Fiscalização

De acordo. Encaminhe-se à DICOL, com voto pela declaração de cumprimento do TCAC nº 001/2018 firmado com a UNIMED DE SOBRAL – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 07.649.106/0001-60, registrada na ANS sob o nº 303178.

Diretoria de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Mendes Pinto Gomes Ferreira, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 06/09/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 06/09/2019, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 12/09/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.
Nº de Série do Certificado: 1287494044474670993



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 17/09/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14142262** e o código CRC **9FF9788D**.

Referência: Processo nº 33902.250473/2015-36

SEI nº 14142262

PROCESSO Nº: 33902.250473/2015-36

VOTO Nº 7/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Operadora: UNIMED DE SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA

Registro ANS nº: 303178

TCAC nº: 001/2018

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2018. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

1. RELATÓRIO

1.1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2018 (fls. 415/427 do processo físico 33902.250473/2015-36, documento SEI6380534), e a apresentação, na data de 30/01/2019 (doc. SEI11313819), da declaração de cumprimento das obrigações, cumpre deliberar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, §§ 3º e 5º da RN nº 372/2015.

1.2. Conforme detalhado nas Notas Técnicas nº 94/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc SEI nº3313230) e nº 137/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SI 14142262), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, verificou-se que houve o cumprimento das obrigações pactuadas no referido TCAC.

1.3. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, devem ser extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo Sancionador nº 25773.014011/2011-18), a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 342/2015.

2. CONCLUSÃO

2.1. Assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:

2.2. VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 001/2018, pela operadora UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 303178 o que acarreta a extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

2.3. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 17/09/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14145119** e o código CRC **9A9CCB0A**.

**EXTRATO DE ATA DA 517ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Às catorze horas do dia dez de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 517ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Leandro Fonseca da Silva, secretariada pelo Coordenador da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues Aguiar, do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa e da Diretora Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário-Geral Sr. Wladimir Ventura de Souza, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor-Adjunto da DIGES Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, pelo Diretor-Adjunto da DIOPE Sr. Cesar Brenha Rocha Serra, pelo Diretor-Adjunto da DIPRO Sr. Maurício Nunes da Silva, pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Sr. Carlos Alberto Kwasinski de Sá Earp. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

B) Deliberações:

7) Processo: 33902.250473/2015-36

Assunto: Aprovação da proposta de declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 001/2018 celebrado entre a ANS e a UNIMED DE SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, no âmbito do processo nº 33902.250473/2015-36 e de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo sancionador nº 25773.014011/2011-18), nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada por unanimidade dos votantes, após declaração de impedimento do Diretor Rogério Scarabel Barbosa.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS

Coordenador
COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada**, em 14/10/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14604511** e o código CRC **ED7D8CA5**.

DECISÃO

Em 14 de outubro de 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por unanimidade dos votantes, após declaração de impedimento do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa o Voto nº 7/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 001/2018 celebrado com a UNIMED SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 303178 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25773.014011/2011-18.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

1696	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
1697	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1698	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00
1699	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1700	SP	355010	SÃO MANUEL	R\$ 6.000,00
1701	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 6.000,00
1702	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00
1703	SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00
1704	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1705	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1706	SP	355310	TAIAÇU	R\$ 6.000,00
1707	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
1708	SP	355420	TEJUPÁ	R\$ 6.000,00
1709	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1710	SP	355460	TIMBURI	R\$ 6.000,00
1711	SP	355535	UBARANA	R\$ 6.000,00
1712	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00
1713	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 870.000,00
1714	TO	170025	ABREULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1715	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1716	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1717	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
1718	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00
1719	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00
1720	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1721	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1722	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
1723	TO	170215	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00
1724	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1725	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1726	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1727	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1728	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1729	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
1730	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1731	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1732	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1733	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
1734	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1735	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
1736	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
1737	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1738	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1739	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1740	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1741	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1742	TO	170740	ESPERANTINA	R\$ 6.000,00
1743	TO	170770	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
1744	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
1745	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
1746	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
1747	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
1748	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
1749	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
1750	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1751	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
1752	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
1753	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1754	TO	171270	MATEIROS	R\$ 6.000,00
1755	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1756	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
1757	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1758	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1759	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1760	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1761	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
1762	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
1763	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
1764	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1765	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
1766	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1767	TO	171720	PIRAQUÊ	R\$ 6.000,00
1768	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1769	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1770	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
1771	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1772	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
1773	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1774	TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1775	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1776	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1777	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1778	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1779	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1780	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1781	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1782	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1783	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
1784	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1785	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
1786	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 438.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO****DESPACHO Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.063539/2019-19

MUNICÍPIO: VOTORANTIM- SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte I (Proposta SISMOB nº 46634.0510001/12-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório de Especialidades Médicas de Saúde da Mulher e da Criança e Ambulatório de Especialidades Médicas.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 110/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 6/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2017 celebrado com a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Registro ANS 421341 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33903.012415/2011-72.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por unanimidade dos votantes, após declaração de impedimento do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa o Voto nº 7/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2018 celebrado com a UNIMED SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 303178 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25773.014011/2011-18.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre os requisitos sanitários da água do mar dessalinizada, potável e envasada.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para água do mar dessalinizada, potável e envasada.

§1º Esta Resolução cumpre a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Processo 0017871-48.2009.4.01.3400.

§2º Esta Resolução não se aplica às demais categorias de águas envasadas.

CAPÍTULO II**DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - água do mar dessalinizada potável: água de origem marinha que tenha sido submetida a processos adequados que resultem em produto envasado que atenda aos requisitos microbiológicos, químicos e radioativos para água potável;

II - plano de segurança da água: plano que identifica, avalia e define controles para os perigos associados ao sistema de dessalinização da água do mar; e

III - sistema de dessalinização: processo que compreende a captação, tratamento, armazenamento e envase da água do mar para consumo humano.

CAPÍTULO III**COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E SEGURANÇA**

Art. 3º A água do mar dessalinizada, potável e envasada deve atender ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput, o produto deve cumprir os seguintes requisitos:

I - máximo de 2,4 mg/L de boro;

II - máximo de 0,4 mg/L de manganês;

III - máximo de 250 mg/L de cálcio;

IV - máximo de 65 mg/L de magnésio;

V - máximo de 500 mg/L de potássio;

VI - máximo de 600 mg/L de sódio;

VII - mínimo de 30 mg/L de sais;

VIII - máximo de 1,0 mcg/L de microcistinas; e

IX não conter contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.

Art. 4º O produto final deve ter uma especificação que contemple a composição físico-química da água e limites de possíveis contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.



PROCESSO Nº: 33902.250473/2015-36

NOTA TÉCNICA Nº 171/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado: UNIMED DE SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA

Registro ANS: 303178

Processo de ajuste nº: 33902.250473/2015-36

Processo sancionador nº: 25773014011/2011-18

TCAC nº: 001/2018

I – Do processo de ajuste nº 33902.250473/2015-36

1. Em 25/01/218, foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2018 (doc. SEI nº 11313819) com a operadora UNIMED DE SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 07.649.106/0001-60, com o objetivo de ajustar a conduta tipificada no artigo 82 da Resolução Normativa nº 124 de 2006 (Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual), que se encontrava em apuração no processo sancionador nº 25773014011/2011-18.

2. No curso da fiscalização do cumprimento do TCAC em tela, foi elaborada a Nota Técnica nº 137/2019/COAJU (doc. SEI nº 14142262), concluindo pelo cumprimento do TCAC nº 001/2018.

3. A Diretora de Fiscalização proferiu o Voto nº 07/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 14145119) no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 001/2018, com o conseqüente arquivamento do processo sancionador que era objeto do Termo. O referido Voto foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 517ª Reunião (documento SEI 14604511), realizada em 10/10/2019, conforme Decisão (doc. SEI nº 14624171) publicada no Diário Oficial de 18/10/2019 (documento SEI 14624182).

II – Conclusão

4. Pelo exposto, determino o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.250473/2015-36 e do processo sancionador nº 25773014011/2011-18, que deu origem ao TCAC nº 001/2018, apenas em relação ao artigo 82 da RN nº 124/2006, haja vista o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo.

5. Notifique-se a Compromissária.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 19/11/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14695865** e o código CRC **E32FCB50**.